



TERMO ADITIVO Nº 02/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 CELEBRADO ENTRE A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO – NITTRANS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, com sede no Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº 6º/7º andar, Centro, Niterói – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, Presidente da NitTrans, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NitTrans na 40ª reunião do Conselho de Administração, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, situada na Av. Dra Ruth Cardoso, nº 7.221, Bloco A, Conj 901, 9º Andar, Edif Birmann 21, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05.425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. GIOVANA VIEIRA ALVES, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, portadora do RG [REDACTED] - SSP/SP e inscrita no [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO DO CONTRATO nº 05/2021** com fundamento nos arts. 58, inciso I e 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900002108/2024 e no edital de licitação Pregão Presencial nº 01/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 05/2021, relativo à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de Auxílio Alimentação e/ou Refeição que possibilitem a aquisição de gênero alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de Cartão-Alimentação e/ou Cartão-Refeição, cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança, para atender aos colaboradores da Niterói, Transporte e Trânsito, com fundamento nos arts. 58, inciso I e 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 05/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter a alteração quantitativa de acréscimo de 82 (oitenta e dois) vales alimentação e/ou refeição (cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança), a contar da data de assinatura deste termo aditivo.





PARÁGRAFO SEGUNDO O A alteração ora firmada resultará em acréscimo do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$ 761.640,60 (setecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos), em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 108.805,80 (cento e oito mil oitocentos e cinco reais e oitenta centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.46

Fonte de Recurso: 1.500.00

Programa de Trabalho: 2282.26.331.0145.0950

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ R\$761.640,60 (setecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de complemento da garantia contratual com prazo de validade de FEVEREIRO/2024 a SETEMBRO/2024, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





CLÁUSULA OITAVA: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013, o instrumento contratual poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa, desde que prevista no edital de licitação e/ou no contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói/RJ, 29 de fevereiro de 2024.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente da NITTRANS
CONTRATANTE

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2024.02.29 14:05:25 -03'00'

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A
Giovana Vieira Alves – Representante legal (Procuradora)
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF:

Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB

TESTEMUNHA/CPF:

Samantha Cynthia Lixa Muchadji
Mat. 150222 - NitTrans
OAB/RJ



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

NITTRANS

Despacho do Presidente

TERMO ADITIVO nº 02/2024 – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2021.
Partes: NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A. **Objeto:** Alteração Quantitativa do Objeto do Contrato. **Valor:** R\$ 761.640,60 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos). **Fundamentação Legal:** Arts. 58, inciso I e 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Contrato nº 05/2021. **Data de assinatura:** 29/02/2024. **Proc. Adm.:** 9900002108/2024.

Niterói/RJ, 29 de fevereiro de 2024.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237





§ 10. As notificações e demais comunicações se darão por endereço eletrônico previamente cadastrado ou fornecido na apresentação da proposta, sendo de responsabilidade da empresa a sua atualização.

Art. 185. Nos certames realizados pela modalidade Pregão na forma eletrônica, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

Art. 186. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A aplicação de multa não impede que a NITTRANS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

§ 2º Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NITTRANS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º Se houver previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato, a multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na NITTRANS em favor da contratada.

Art. 187. As sanções previstas no inciso III do caput do art. 184 deste Regulamento podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento Interno:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III - demonstrem não possuir idoneidade, em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 188. A multa, prevista no inciso II do artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

b) não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada do Presidente da NITTRANS;

e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado pela Diretoria de Finanças da NITTRANS, em razão do valor da obrigação inadimplida;

f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a empresa pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada, em razão do contrato em que houve a aplicação da multa, ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

Art. 189. Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 190. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso de suspensão, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

Art. 191. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e por este Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Seção II - Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 192. A aplicação das sanções a que alude a Seção anterior se dará nos termos do Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado, regulamentado pela NITTRANS.

Art. 193. Os danos comprovadamente causados à NITTRANS, na execução contratual, poderão ser apurados e cobrados nos mesmos autos do processo administrativo punitivo, sem prejuízo da tomada de contas especial e da medida judicial cabível.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 194. Os processos de trabalho e as rotinas administrativas não descritas neste Regulamento deverão observar o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da NITTRANS.

Art. 195. Os prazos previstos neste Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início e/ou o vencimento ocorrerem em feriado nacional, estadual ou municipal, ou em dia que não houver expediente na NITTRANS, no âmbito de sua sede localizada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ou quando este for encerrado antes da hora normal.

Art. 196. Os casos omissos deste Regulamento serão objeto de análise da Diretoria Administrativa em conjunto da Coordenadoria Jurídica para decisão final do Presidente da NITTRANS, respeitados os princípios mencionados no art. 31 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultada a consulta a qualquer área da NITTRANS, que prestarão as informações pertinentes por escrito.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regulamento, deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da NitTrans.

Art. 197. As licitações e contratações regidos pelo presente Regulamento devem ser realizadas com estrita observância à Política de Integridade e Anticorrupção e ao Código de Conduta ética e Integridade da NITTRANS.

Art. 198. A NITTRANS é regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, não estando abrangida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvado o disposto em seu art. 178.

Art. 199. A NITTRANS deverá publicar e manter atualizado Regulamento Interno de Licitações e Contratos, compatível com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 200. O presente Regulamento deverá ser publicado na forma de Portaria NITTRANS no Diário Oficial do Município - DOM e na página eletrônica da NITTRANS.

TERMO ADITIVO nº 02/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2021. **Partes:** NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A. **Objeto:** Alteração Quantitativa do Objeto do Contrato. **Valor:** R\$ 761.640,60 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos). **Fundamentação Legal:** Arts. 58, inciso I e 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Contrato nº 05/2021. **Data de assinatura:** 29/02/2024. **Proc. Adm.:** 9900002108/2024.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO-NELTUR

PORTARIA Nº14/2024 - Designar, a contar de 01.03.2024 – LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA – na Função de Confiança de Assistente, símbolo “FC3” da Diretoria de Turismo, em decorrência da dispensa de FABIO DE BULHOES ALMEIDA.

NITERÓI PREV

PORTARIA Nº 076/2024

O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, combinado com o contido na Lei n.º 3851/2023 e Decreto nº 15254/2024

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar as Siglas correspondentes aos Setores desta Autarquia Previdenciária:

SIGLA	SETORES
PRESI	Presidente
CG	Chefia de Gabinete
DECOI	Departamento de Controle Interno
PROGE	Procuradoria Geral da Niterói Prev
DIFJ	Divisão de Feitos Judiciais
DEPC	Departamento de Procedimentos Contenciosos
CPAD	Coordenadoria de Procedimentos Administrativos